



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2025**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em Sessão ordinária hoje realizada, APROVOU, EM DUAS VOTAÇÕES, A EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, COMO TAMBÉM A SUBEMENDA Nº 001/2025 A EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE MESMA AUTORIA, DATADA DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, ALTERANDO OS ARTIGOS 92 E 93 DA VIGENTE CARTA MAGNA MUNICIPAL. e ela PROMULGA o seguinte:

O Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, passará a vigorar a seguinte redação:

*Art. 92 – O Município adotará o regime jurídico único de natureza estatutária para todos os seus servidores, observado o disposto na Constituição Federal e nas normas complementares.*

*Parágrafo Único: A instituição do regime estatutário dependerá da aprovação e publicação da Lei Ordinária que instituirá o Estatuto dos Servidores Municipais.*

O Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 93 - São considerados servidores municipais todos aqueles que percebem remuneração pelos cofres municipais, incluindo os vinculados à administração pública direta, às autarquias e às fundações públicas, reservando-se o termo "funcionários" apenas aos que integram o sistema classificado de cargos.*

*§1º - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores abrangidos no caput, observando-se a valorização profissional, a eficiência administrativa e o interesse público.*

---

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000

E-mail: [camaramissaovelha@camaramissaovelha.ce.gov.br](mailto:camaramissaovelha@camaramissaovelha.ce.gov.br)

Site: [www.camaramissaovelha.ce.gov.br](http://www.camaramissaovelha.ce.gov.br)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

*§2º - Lei Ordinária específica disciplinará o regime jurídico dos funcionários municipais, garantindo direitos, deveres e critérios de ingresso, progressão e promoção.*

*§3º - A Lei assegurará isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, no âmbito do mesmo Poder, bem como entre os Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 01 de outubro de 2025.

  
Ver. **George Fechine** Tavares – PDT  
Presidente

  
Ver. **Marley Macedo** Ribeiro de Oliveira – PDT  
Vice-Presidente

  
Ver. **Eduardo Honorato** Paulo – PDT  
1º Secretário

  
Ver. **Enoque** Leite de Oliveira Neto – PDT  
2º Secretário